

OLIVEIRA AUTO E MOTOESCOLA LTDA, AB/805, pela reincidência no cometimento da infração prevista no art. 69, I da Resolução CONTRAN nº 789/2020. Vale ressaltar que, se o CFC for novamente reincidente dentro do período de 5 (cinco) anos, cabe suspensão por até 60 dias.

Id: 2560994

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1249 DE 17 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DO IPEM-RJ COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.650/2023 E NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220003/000534/2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ do disposto nos artigos 34 ao 46 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como nos artigos 7º ao 10 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- a necessidade de implementar a gestão por competências do processo de contratações públicas, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ de acordo com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023;

- que os agentes públicos designados para o desempenho das funções da área de contratações deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

- que as determinações constantes desta Portaria não acarretarão aumento de despesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Contratação no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, por prazo indeterminado, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme os artigos 42 ao 46 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como os artigos 6º, inciso L c/c artigo 8 º, § 2º ambos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO IPEM/RJ:
a) Comissão de Contratação:
RAFAEL MANHENTE DE MARIA, ID Funcional nº 44061633 - Membro e Presidente
ERINTON VARGAS CARNEVALE, ID Funcional nº 44379668 - Membro
GUSTAVO MOURA FARIA, ID Funcional nº 44062125 - Membro

b) Contratação Direta, §2º do art. 8º do Decreto 48.820/2023:
LUCINEIA DE ANDRADE ARCANJO, ID Funcional nº 44345534 - Agente de Contratação
JULIO CESAR CINI CORREA, ID Funcional nº 51161150 - Agente de Contratação
RAFAEL MANHENTE DE MARIA, ID Funcional nº 44061633 - Equipe de Apoio
ERINTON VARGAS CARNEVALE, ID Funcional nº 44379668 - Equipe de Apoio

Art. 2º - Designar os Agentes de Contratação e Pregoeiros do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, em caráter permanente, a fim de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme os Art. 34 ao 38 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como os artigos 6º, inciso LX c/c artigo 8 º ambos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS DO IPEM/RJ:
a) Agente de Contratação:
LUCINEIA DE ANDRADE ARCANJO, ID Funcional nº 44345534
JULIO CESAR CINI CORREA, ID Funcional nº 51161150

b) Pregão Eletrônico:
LUCINEIA DE ANDRADE ARCANJO, ID Funcional nº 44345534 - Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio
JULIO CESAR CINI CORREA, ID Funcional nº 51161150 - Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio
RAFAEL MANHENTE DE MARIA, ID Funcional nº 44061633 - Equipe de Apoio
ERINTON VARGAS CARNEVALE, ID Funcional nº 44379668 - Equipe de Apoio
GUSTAVO MOURA FARIA, ID Funcional nº 44062125 - Membro

Art. 3º - Caberá ao Diretor-Geral de Administração e Finanças designar, em cada processo licitatório, o agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação e respectiva equipe de apoio responsável pela condução do processo.

Parágrafo Único - Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais poderá ser designada uma Comissão Especial de Licitação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, presidida por um dos agentes indicados no artigo 2º desta Portaria e integrada por equipe de apoio com conhecimento técnico específico sobre o objeto da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2561017

Secretaria de Estado de Governo

DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 18/04/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/019242/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Conclusivo/Promoção 217/2024/SECC/SUBJUR (index 69290734), a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, referentes ao período aquisitivo de 2021, em favor do servidor Raphael Oliveira da Silva Brito, identidade funcional 5093563-1, detentor do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, exonerado desta SECC, conforme a publicação no Diário Oficial de 12/11/2021 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 2/2024 (index 67517390), expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, que, corrigido pela UFIR-RJ de 2024, totaliza o valor de R\$

4.243,04 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2560992

DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 18/04/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/021041/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Promoção ASJUR/SECC nº 306/2023-FMF(index 63795969), a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, referentes ao período aquisitivo de 2021, em favor do servidora Rita de Cassia Antunes, identidade funcional 51038595, que foi detentora do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, exonerada desta SEGOV, conforme a publicação no Diário Oficial de 06/01/2021 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 9/2024, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 1.645,00 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), que, corrigido pela UFIR-RJ de 2024, totaliza o valor de R\$2.014,37 (dois mil e quatorze reais e trinta e sete centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2560997

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 284 DE 12 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E ALTERA O SEU REGIMENTO INTERNO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/001216/2024, e **CONSIDERANDO:**
- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;
- o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alterado pela Resolução SEPLAG nº 283, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - A designação dos membros da Comissão será realizada em Resolução criada especialmente para este fim.

Art. 2º - Fica alterado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 224 de 03 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CAPÍTULO I

DAS NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG é a instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da SEPLAG, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública.

Art. 2º - Os padrões de conduta ética a que se refere o artigo 1º são balizados pelo Código de Conduta Ética da SEPLAG.

CAPÍTULO II

DAS COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, de cargo efetivo, com comprovada idoneidade em suas condutas, e que não tenham sofrido punição administrativa, cível ou penal, a serem designados por ato do Secretário, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética da SEPLAG não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º - É exigível que os membros da Comissão de Ética demonstrem conhecimento prévio sobre o tema ou realizem capacitação, através da Escola de Gestão Pública da SEPLAG, visando o desempenho de suas funções conforme os objetivos pretendidos.

§ 3º - Por meio de publicação oficial de Ato do Secretário, serão designados os integrantes da Comissão de Ética e o seu Presidente
§ 4º - A constituição e composição da Comissão de Ética da SEPLAG será comunicada à Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 4º - Ficarão impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou na solução do processo;

II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de quaisquer dos interessados;

III - tenha dele participado ou dele venha participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 5º - Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética da SEPLAG quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 6º - O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento ou suspeição tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único - A omissão no dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 7º - Os suplentes serão convocados a integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

Parágrafo Único - Nas ausências, suspeições e impedimentos do

Presidente, será convocado o primeiro membro titular, seguindo a ordem sequencial constante do Ato que designou a Comissão, respeitando-se a alternância entre os membros titulares, na superveniência de afastamentos do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à Comissão de Ética da SEPLAG:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da SEPLAG, ressalvada a competência prevista no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.582/2012;

II - aplicar o Código de Conduta Ética da SEPLAG;

III - submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para aperfeiçoamento da legislação pertinente;

IV - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética da SEPLAG e deliberar sobre os casos omissos;

V - apurar, mediante denúncia ou de ofício, ato, fato ou conduta do servidor, considerados passíveis de violação aos princípios ou normas ético-profissionais contidas no Código de Conduta Ética da SEPLAG;

VI - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito da SEPLAG, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta ética;

VII - assistir o servidor em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, bem como os dirigentes da SEPLAG nos processos de tomada de decisões que tenham implicações éticas, desde que solicitado;

VIII - divulgar o Código de Conduta Ética da SEPLAG e suas alterações;

IX - elaborar e executar plano de trabalho anual;

X - expedir orientações de ofício mediante comunicação ao público interno;

XI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de pareceres técnicos; e

XII - acompanhar junto à Superintendência de Recursos Humanos a lavratura de Termo de Compromisso para todo servidor que for empossado em cargo público, na SEPLAG, no qual firmará o comprometimento de conhecer e observar o disposto no Código de Conduta Ética da SEPLAG, assim como a outras normas de conduta ética aplicáveis no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões da Comissão de Ética da SEPLAG serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º - A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º - A critério do Presidente da Comissão, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota.

§ 3º - A convocação da reunião deverá ser feita com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, se ordinária, e 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do dia, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 10º - As deliberações da Comissão de Ética da SEPLAG serão registradas nas atas das reuniões, após decisão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade, na falta, ausência ou impedimento daquele.

Parágrafo Único - O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado, no documento citado no art. 9º, com justificativa e resumidamente.

Art. 11º - Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética da SEPLAG.

Art. 12º - A Comissão de Ética, em suas reuniões, poderá contar com a presença de servidor convocado pelo seu Presidente para desempenhar a função de Secretário.

Art. 13º - Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar, ou ético.

Parágrafo Único - O membro que solicitar o desligamento deverá concluir as demandas de sua responsabilidade ou apresentar relatório analítico de atividades pendentes, assim como a indicação dos trabalhos concluídos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética da SEPLAG:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão de Ética da SEPLAG, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, e que possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética da SEPLAG;

V - determinar, após ouvida a Comissão de Ética da SEPLAG, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao instrumento a que se refere o artigo 2º deste Regimento Interno, bem como diligências e convocações;

VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética da SEPLAG;

VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela Comissão de Ética da SEPLAG, necessários para o prosseguimento da instrução processual;

VIII - dar publicidade aos atos da Comissão de Ética da SEPLAG;

IX - executar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão; e

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão de Ética da SEPLAG.

Art. 15º - Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética da SEPLAG;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da SEPLAG;

IV - representar a Comissão de Ética da SEPLAG em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente, convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente, inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo Único - O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 16º - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Conduta Ética da SEPLAG serão apuradas, em razão de denúncias fundamentadas, pela Comissão de Ética da Pasta, por meio de Processo de Apuração Ética.

Parágrafo Único - O Processo de Apuração Ética é o procedimento no qual as testemunhas são ouvidas, documentos e outros meios de prova são analisados e a Comissão emite relatório conclusivo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, opinando pelo arquivamento, aplicação de advertência ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 17º - As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas à Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, quando possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova.

§ 1º - Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Ouvidoria Interna e Transparência, que poderá acolher os fatos narrados para fins de análise, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração, para instauração de procedimento

investigatório pela área competente.
§ 2º - Os canais de denúncia previstos neste artigo são aqueles indicados pela Ouvidoria Interna e Transparência.
§ 3º - Os procedimentos para recebimento e tratamento da denúncia ou representação se dará com base no disposto na Resolução SEPLAG n.º 265, de 04 de janeiro de 2024.
Art. 18 - Os processos instaurados na Ouvidoria Interna e Transparência, encaminhados à Corregedoria Interna da SEPLAG, para a realização do procedimento investigatório, poderão conter indícios suficientes da ocorrência da infração, passíveis de instauração de Processo de Apuração Ética.
Art. 19 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da SEPLAG adotará o seguinte rito procedimental:
I - expedir notificação ao servidor para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;
II - deliberar sobre a defesa prévia, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;
III - juntados novos documentos após a resposta inicial, o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
IV - encerrado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética emitirá relatório fundamentado ao Secretário opinando pelo arquivamento, aplicação de advertência ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.
§ 1º - Não sendo comprovada infringência ao Código de Conduta Ética da SEPLAG, o Processo de Apuração Ética será finalizado com o arquivamento por insuficiência de provas.
§ 2º - Caso, o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética relatará os fatos ao Secretário, opinando pela aplicação de advertência e, caso existam indícios de infração funcional, encaminhamento à Corregedoria Interna para apuração.
§ 3º - A penalidade de advertência consistirá em comunicação verbal ao servidor, alertando-o do cometimento de falta ética e censurando-o reservadamente, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais.
Art. 20 - É facultado ao servidor pedir a reconsideração da responsabilização, acompanhada de fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, cabendo à Comissão emitir manifestação sobre as razões apresentadas e enviar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para decisão.
Art. 21 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou disciplinares, proporá o encaminhamento de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.
Art. 22 - O Processo de Apuração Ética será classificado com acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Parágrafo Único - No âmbito da SEPLAG, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 23 - São deveres dos membros da Comissão de Ética da SEPLAG, sem prejuízo do disposto em outros normativos:
I - manter sigilo sobre as informações tratadas na Comissão de Ética da SEPLAG;
II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
IV - atuar de forma independente e imparcial; e
V - declarar à Comissão de Ética da SEPLAG o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.
Art. 24 - A Comissão de Ética da SEPLAG não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo Único - Havendo dúvidas quanto aos aspectos legais, a Comissão de Ética da SEPLAG consultará previamente a Assessoria Jurídica da SEPLAG.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a Comissão de Ética da SEPLAG visando à apuração de infração ética atribuída a servidor, ou agente público lotado, ou em atividade nesta.
Art. 26 - Caberá à Comissão de Ética da SEPLAG dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.
Parágrafo Único - As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da SEPLAG.
Art. 27 - É dever do Titular da SEPLAG assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com exação e independência suas funções.
Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG n.º 224 de 03 de agosto de 2023.

Id: 2560739

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/04/2024

PROCESSO Nº SEI-040048/000058/2021 - PAULO PAGANOTO TINOCO, Identidade Funcional nº 5025571-1, detentor do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativo ao período-base de 26/02/2019 a 24/02/2024, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto 2.479/79.

Id: 2560965

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-120001/001298/2024 - Marcelo José Dreux de Almeida, Identidade Funcional nº 19228643, detentor do cargo de Agente Administrativo. **CONCEDO** 21 (vinte e um) meses de licença prêmio relativos aos períodos-base de 30/06/1988 a 28/06/1993, 29/06/1993 a 27/06/1998, 28/06/1998 a 26/06/2003, 27/06/2003 a 24/06/2008, 25/06/2008 a 23/06/2013, 24/06/2013 a 22/06/2018 e de 23/06/2018 a 26/06/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto 2.479/79.

Id: 2560729

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS EM EXERCÍCIO
DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-040008/000057/2024 - Após o registro no Siafex-Rio, por meio do Documento D.E.A. Código 2404171 e a respectiva Nota Patrimonial - NP 2024NP00138, emitida na UG 206100, **RECONHEÇO** a dívida de exercícios anteriores (72466418), referente ao pagamento de a prestação de serviços de fornecimento de processamento de banco de dados oracle em nuvem privada, na modalidade paas - platform as a service e iaas -infrastructure as a service do oracle database exadata cloud at customer infrastructure, modelo x9m ou superior, half rack, incluindo ativação da solução, subscrição de créditos universais oracle através de OCPU'S de oracle database exadata cloud, suporte técnico priority, serviços técnicos especializados para a preparação e migração de ambientes, dados e workloads, operação assistida da solução e treinamento para a capacitação dos profissionais da SEFAZ-RJ, relacionada ao contrato 033/2022, correspondente à competência de dezembro de 2023, à empresa VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA, no valor total de R\$ 2.047,36 (dois mil quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) - SEI 72466418.

Id: 2560731

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 461 DE 16 DE ABRIL DE 2024
INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso VI do art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, no inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 48.650/2023, no inciso IX do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 573/2023, e

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda (doc. SEI- 70985510), presente no processo administrativo nº SEI-040006/007248/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DANIEL BARRADAS FRAZÃO, portador da ID. Funcional nº 4366506-3 e LEANDRO MOITA LABOISSIERE, portador da ID. Funcional nº 4387064-3, na qualidade de integrantes demandantes/técnicos e o servidor ARIEL CORDEIRO DE CASTRO, portador da ID. Funcional nº 5137496-0, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 DE 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII;

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX;

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2560838

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 462 DE 16 DE ABRIL DE 2024
INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso VI do art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, no inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 48.650/2023 e no inciso IX do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 573/2023, e

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda (doc. SEI-57036163), presente no processo administrativo nº SEI-040178/000275/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GEORGE DE OLIVEIRA BARROS, portador da ID. Funcional nº 5027610-7, na qualidade de integrante demandante, o servidor ROBSON DA SILVA FERREIRA, portador da ID. Funcional nº 4416412-2, na qualidade de integrante técnico, e a servidora MICHAELA ONOFRE DE LIMA, portadora da ID. Funcional nº 5138929-0, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 DE 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2560839

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

RETIFICAÇÃO
D.O DE 08/04/2024
PÁGINA 6 - 3ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 160 DE 18 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS.

Processo nº SEI-040006/009208/2024.

Onde se lê: a) ALLYNE DE CARVALHO SOUSA LIMA, ID. Funcional nº 4.427.274-0.
Leia-se: a) ALLYNE DE CARVALHO SOUZA LIMA, ID. Funcional nº 4.427.274-0.

Id: 2560832

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 503ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000093/2023, procedimento reincluído em pauta após o membro Corregedor-Chefe, Procurador do Estado, ter pedido vista em sessão anterior, realizada no dia 11/04/2024, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827, nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799 e Dra. Larissa Couto Nogueira, identidade funcional 5140754-0, inscrita na OAB/RJ sob o nº 250.515, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após debate, acolhendo parcialmente a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito, sem prejuízo do poder-dever desta Corregedoria reabrir e prosseguir investigação correccional, na hipótese de conhecimento de fatos novos, nos moldes do artigo 17, § 5º, alínea "b", do Decreto Estadual nº 46.823/2019, e por oficial ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, dando-lhe ciência da Representação em epígrafe, da lavra de Auditor Fiscal da Receita Estadual, e conhecimento dos fatos apurados, para adoção das medidas que entender cabíveis. Como fundamento da decisão, o Colegiado entendeu que os fatos objeto de tal Representação, dirigida à Corregedoria Tributária de Controle Externo (CTCE), especialmente aqueles atinentes a supostas inconsistências em sistema informatizado administrado no âmbito da Subsecretaria de TI (SUBTIC/SEFAZ), configuram questão relevante de natureza gerencial a ser submetida à Alta Administração da Pasta Fazendária, ausente indicio de materialidade de infração funcional, por esta razão fugindo, até aqui, à competência deste órgão correccional, nos termos do disposto no artigo 113 da Lei Complementar n.º 69/90 e do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Advogado, Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO

Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA

Membro Titular
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2560936

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 504ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, tendo na pauta o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI-E-04/084/52/2018, instaurado em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, procedimento reincluído em pauta após o membro Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual ter pedido vista em sessão anterior, realizada no dia 11/04/2024, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827, nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799 e Dra. Larissa Couto Nogueira, identidade funcional 5140754-0, inscrita na OAB/RJ sob o nº 250.515, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após o Relatório, pediu vista dos autos o membro do Colegiado, Procurador do Estado, Dr. Flavio Müller dos Reis de Salles Pupo, na forma do artigo 4º, § 6º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO

Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA

Membro Titular
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2560937

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 505ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000094/2023, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827, nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799 e Dra. Larissa Couto Nogueira, identidade funcional 5140754-0, inscrita na OAB/RJ sob o nº 250.515, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após o Relatório, pediu vista dos autos o Corregedor membro do Colegiado, Advogado, Dr. Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa, na forma do artigo 4º, § 6º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO

Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA

Membro Titular
Advogado
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2560938